



Câmara Municipal de Colatina
Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto
Estado do Espírito Santo

PROJETO DE LEI Nº. /2026

“Institui, no âmbito do Município de Colatina, o Programa Municipal de Apoio às Pessoas com Doença de Alzheimer e outras Demências e a seus Familiares, e dá outras providências”

A Câmara Municipal de Colatina, do Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, APROVA:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Colatina, o Programa Municipal de Apoio às Pessoas com Doença de Alzheimer e Outras Demências e a seus Familiares, com a finalidade de promover ações educativas, preventivas e de assistência voltadas à qualidade de vida, ao cuidado integral e à inclusão dessas pessoas no âmbito das políticas públicas de saúde, assistência e direitos humanos.

Art. 2º O Programa terá como objetivos: I — Promover a conscientização social e a disseminação de informações sobre a Doença de Alzheimer e outras demências, com foco na orientação precoce de sinais de alerta, em linguagem acessível, por meio de campanhas públicas, eventos, palestras e materiais educativos; II — Estimular hábitos saudáveis de vida, por meio de ações de prevenção e promoção da saúde, incluindo: a) prática de atividade física regular; b) alimentação saudável; c) controle de fatores de risco como hipertensão, diabetes e dislipidemias; d) estímulo à convivência social e ao fortalecimento de vínculos; e) incentivo à saúde mental, com ênfase na prevenção à depressão; f) intervenções cognitivas preventivas; III — Oferecer apoio psicossocial e orientação a familiares e cuidadores, com base em estratégias de cuidado humanizado, acolhimento e suporte emocional; IV — Capacitar profissionais das áreas da saúde, assistência social e educação para o atendimento integral e qualificado das pessoas com demência, conforme os princípios da integralidade e da humanização do SUS e da Política Nacional de Saúde da Pessoa Idosa; V — Divulgar os serviços públicos disponíveis e os locais de apoio e referência para diagnóstico, tratamento e acompanhamento dos casos; VI — Estimular a criação de grupos de apoio e redes colaborativas para familiares e cuidadores, com foco na troca de experiências, acolhimento e suporte mútuo; VII — Implementar ações intersetoriais entre as Secretarias Municipais de Saúde, Educação e Assistência Social de Colatina, com foco na proteção integral das pessoas com demência e na prevenção de violação de direitos.

Art. 3º As ações previstas neste Programa poderão ser desenvolvidas em unidades de saúde, centros de referência em assistência social, centros de convivência, escolas, espaços públicos e demais equipamentos municipais de Colatina.

Art. 4º O Poder Executivo poderá celebrar parcerias com universidades, hospitais, organizações da sociedade civil, conselhos de direitos e entidades científicas, para a execução e o fortalecimento do Programa.

Email: secretaria@camaracolatina.es.gov.br

COLATINA-ES

-

CEP.: 29.700-025

TELFAX: 27.3722-3444



Autenticar documento em <http://camaracolatina.nopapercloud.com.br/autenticidade>
como identificação de 36033203205360037003A6060665Dado digital assinado digitalmente em 4º de março de 2026, às 14h06m34s.



Câmara Municipal de Colatina
Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto
Estado do Espírito Santo

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, podendo ser suplementadas se necessário.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões
em, 06 de Março de 2026

Vitor Soares Louzada
Vereador – Autor





Câmara Municipal de Colatina

Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto
Estado do Espírito Santo

JUSTIFICATIVA

A presente proposição tem por objetivo criar, no Município de Colatina, uma política pública permanente voltada ao apoio às pessoas com Doença de Alzheimer e outras demências e a seus familiares. Esta iniciativa é uma resposta essencial e humanitária diante de um desafio crescente em nossa sociedade.

O envelhecimento da população é uma realidade, e com ele, observamos um aumento significativo de diagnósticos de demência — notadamente a Doença de Alzheimer. Essa tendência exige uma resposta institucional estruturada por parte da gestão municipal, com foco na conscientização da sociedade, na prevenção de agravos, na formação adequada de profissionais e no acolhimento e suporte às famílias cuidadoras, que muitas vezes arcam com o peso emocional e físico do cuidado.

Dados da Organização Mundial da Saúde (OMS) estimam que mais de 55 milhões de pessoas vivam com demência no mundo, com projeção de 78 milhões até 2030. No Brasil, segundo o IBGE, cerca de 2 milhões de pessoas vivem com algum tipo de demência, sendo a maioria com Alzheimer. Colatina, como parte integrante desse cenário nacional, precisa estar preparada para atender às necessidades de seus munícipes afetados por essas condições.

A legislação federal já estabelece a base para tal atuação. A Lei Federal nº 10.216/2001 e a Lei nº 13.146/2015 (Lei Brasileira de Inclusão) asseguram o direito ao atendimento integral e à inclusão das pessoas com deficiência, incluindo aquelas com transtornos neurocognitivos. No âmbito municipal, compete ao Poder Legislativo propor programas de apoio, prevenção, orientação e capacitação, conforme previsto no Art. 30, incisos I e II, da Constituição Federal. Assim, este projeto se encontra em plena conformidade com os princípios constitucionais, atende ao interesse local e respeita os limites da iniciativa legislativa, ao não criar obrigações específicas à Administração sem previsão orçamentária ou impacto direto e desproporcional sobre a estrutura do Executivo. A flexibilidade para parcerias e a possibilidade de utilização de equipamentos já existentes demonstram a viabilidade da proposta.

Ao instituir o Programa Municipal de Apoio às Pessoas com Doença de Alzheimer e outras Demências e a seus Familiares, Colatina estará promovendo a dignidade, a qualidade de vida e a inclusão social desses cidadãos, além de oferecer o suporte necessário para que seus familiares e cuidadores não se sintam desamparados. É um compromisso com a saúde, a assistência e os direitos humanos de todos os colatinenses.

Por essas razões, solicitamos o apoio dos nobres colegas para a aprovação do presente projeto de lei, dada a sua relevância social e seu impacto direto na proteção e apoio de uma parcela tão vulnerável da nossa população.

**Sala das Sessões
em, 06 de Março de 2026
Vitor Soares Louzada
Vereador – Autor**

Email: secretaria@camaracolatina.es.gov.br

COLATINA-ES

-

CEP.: 29.700-025

TELFAX: 27.3722-3444



Autenticar documento em <http://camaracolatina.nopapercloud.com.br/autenticidade>
como código de verificação 36033203205360037003A6060665. Dado digital assinado digitalmente por Vitor Soares Louzada em 06/03/2026, 14:06:34.
4º, II da Lei 13.146/2015.

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <http://camaracolatina.nopapercloud.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 330032003200360037003A005000

Assinado eletronicamente por **Vitor Soares Louzada** em 06/03/2026 13:12

Checksum: **0DDCE2ABA066A2395C85E96159CFF3C43689E4653B1472142D59D8BA7CDD36E8**

